



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA



TERMO DE CONTRATO – Nº 2022.01.17.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA**, COM A EMPRESA **T CRUZ DESIGNER GRÁFICO** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, com sede na Rua Tenente José Ivanildo Nocrato, S/N, Centro, CEP: 61.890-000, GUAÍÚBA-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.527/0001-96, neste ato representada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, Sr. FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **T CRUZ DESIGNER GRÁFICO**, inscrita no CNPJ nº 40.591.764/0001-13, com sede à rua Maria Firmino, nº 70, Distrito de Baú, Guaiúba/CE, CEP: 61.890-000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Antônio Francisco Cruz de Abreu, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.069.453-35, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **2022.01.11.01 - DP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DAS TRANSMISSÕES DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM TEMPO REAL, POR MEIO DA INTERNET, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA.** Conforme detalhamento, quantidade, valores e prazos abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	<ul style="list-style-type: none">Realizar a transmissão das sessões ao vivo da Câmara Municipal de Vereadores por meio on-line e gravação do material produzido em formato (mp3, mp4, outros formatos digitais), para inclusão no site da Câmara Municipal de GUAÍUBA.A transmissão online deverá ser realizada via streaming com acesso ilimitado de usuários.A contratada deverá ainda gravar o material produzido em formato (mp3, mp4, outros formatos digitais), para inclusão no site da Câmara Municipal, no prazo de 24 horas.Fornecimento de garantia dos serviços contra defeitos de fabricação e apresentação de qualidade inadequada, cuja resolução do problema, pela fornecedora, deverá ser de imediato, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.	mês	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



• Obedecer ao tempo duradouro de cada sessão seja ordinária ou extraordinária.					
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2022.01.11.01 - DP, no art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e na proposta de preços da Contratada.

2.2. A execução do presente contrato será indireta e regradada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, irrevogável, nele estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo desta. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze) meses ou até a execução total dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA



terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, em caso de atraso no fornecimento do objeto;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3. Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA e encaminhados à Comissão de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de GUAIÚBA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GUAIÚBA(CE), 17 DE JANEIRO DE 2022.


FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GUAIÚBA
CONTRATANTE


T CRUZ DESIGNER GRÁFICO
CNPJ: 40.591.764/0001-13
REP. LEGAL: Antônio Francisco Cruz de Abreu
CPF 054.069.453-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Clelia de Sena
CPF: 020-360-783-03

NOME: Ysarina Sousa Mendes
CPF: 054.825.993-68